



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Núcleo de Inspeção de Águas Claras

Relatório Técnico SEI-GDF - SES/SVS/DIVISA/GEAF/NIAC

**PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS UNIDADES DA POLÍCIA
CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**



2019

SIGLÁRIO

CNAE – Classificação Nacional das Atividades Econômicas

CSS – Coleta Seletiva Solidária

CCSS - Comissão de Coleta Seletiva Solidária

DAG – Departamento de Administração Geral

DCCP – Divisão de Controle e Custódia de Presos

DPA – Divisão de Planejamento Administrativo

IML – Instituto de Medicina Legal

MT – Ministério do Trabalho

NOVACAP – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

OE – Objetivo Estratégico

PCDF – Polícia Civil do Distrito Federal

II – Instituto de Identificação

PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde

PICSS – Plano de Implantação de Coleta Seletiva Solidária

PLS – Plano de Logística Sustentável

PNRS – Plano Nacional de Resíduos Sólidos

SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente

SUDES – Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social

SLU – Serviço de Limpeza Urbana

SUMÁRIO

<u>PREÂMBULO.</u>	<u>4</u>
<u>1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO.</u>	<u>4</u>
<u>2. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA INSTITUIÇÃO POLICIAL.</u>	<u>5</u>
<u>3. PROPOSIÇÃO DE AÇÃO.</u>	<u>12</u>
<u>4. REDUÇÃO DA FONTE GERADORA.</u>	<u>13</u>
<u>5. ACONDICIONAMENTO.</u>	<u>14</u>
<u>6. COLETA E TRANSPORTE INTERNO.</u>	<u>14</u>
<u>7. ESTOCAGEM TEMPORÁRIA.</u>	<u>14</u>
<u>8. COLETA E TRANSPORTE EXTERNO.</u>	<u>15</u>
<u>9. EDUCAÇÃO AMBIENTAL.</u>	<u>15</u>

PREÂMBULO

Este documento contém o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS das unidades administrativas e operacionais que compõem a estrutura organizacional da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, a fim de atender aos preceitos contidos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos Urbanos, da Lei Distrital nº 5.610/2016 e do Decreto nº 38.246, de 01º de junho de 2017, este último sobre a Coleta Seletiva Solidária, além de observar o teor do Plano Distrital de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

O escopo do presente documento é, primeiramente, elaborar o Diagnóstico Ambiental da gestão de Resíduos Sólidos da Instituição Policial, considerando a estimativa dos efeitos e das interações das atividades policiais.

O documento em questão foi revisado e atualizado parcialmente, consignando dados prestados pelas unidades policiais (revisão PGRS – ciclo 2019).

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Razão Social:

Polícia Civil do Distrito Federal. CNPJ: 37.115.482/0001-35

SOP – Conj. A lote 23, Complexo da Polícia Civil, Edifício Sede Brasília – DF – CEP: 70.610 - 907

E-mail: dgpc@pcdf.df.gov.br

Telefone: 3207 - 4001

Órgão Coordenador de Atividades Administrativa: Departamento de Administração Geral – DAG/PCDF

Divisão Coordenadora de Planejamento de Atividades Administrativas: Divisão de Planejamento Administrativo – DPA/DAG

Responsável Técnico:

Eng. Luiz Roberto Pires Domingues Junior – CREA 15.037/D Divisão responsável pelas informações:

DPA/DAG/PCDF

Número Total de Funcionários:

A PCDF é composta hoje por cerca de 4.783 *(quatro mil setecentos e oitenta e três) servidores públicos efetivos, assim classificados:

Tipo de Atividade: A atividade realizada pela PCDF é caracterizada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE como sendo uma atividade de Administração Pública, Defesa e Seguridade Social, tendo seu código 8424-8/00. Isto posto, a atividade não se encontra amparada por legislação específica de gestão de resíduos sólidos urbanos, ressalvadas aquelas exercidas no interior do **Instituto Médico Legal - IML, Policlínica da PCDF** e demais institutos de Polícia Técnica, que se enquadram como unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde, e cujos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de

Saúde serão previstos instrumentos distintos.

*Fonte: DATE: Proc. SEI 00052-00001400/2019-18, memorando (18511053,02019).

2. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA INSTITUIÇÃO POLICIAL

A Divisão de Planejamento Administrativo realizou levantamento *in loco* de todas as unidades da PCDF, com exceção do Instituto Médico Legal e a Policlínica, a serem submetidos ao regime de um PGRSS, conforme preconiza a RDC nº222/2018. Foram obtidos os seguintes dados apresentados no quadro 01:

Quadro 01 - Produção diária de resíduos sólidos urbanos nas unidades administrativas da PCDF.

UNIDADE	REICLÁVEL	ORGÂNICOS	INDIFERENCIADO	TOTAL GERADO	FREQUÊNCIA DE RECOLHIMENTO
PRÉDIO DA DIREÇÃO GERAL	400	100	120	620	DIARIAMENTE
1ª DP	100	100	100	300	DIARIAMENTE
2ª DP	80	20	20	120	DIARIAMENTE
3ª DP	400	50	120	570	DIARIAMENTE
4ª DP	20	10	10	40	DIARIAMENTE
5ª DP	50	50	80	180	DIARIAMENTE
8ª DP	200	30	100	330	DIARIAMENTE
10ª DP	200	100	80	380	DIARIAMENTE
PRÉDIO DO CENTRO TECNOLÓGICO	50	20	100	170	DIARIAMENTE
PRÉDIO DA DAME	50	50	50	150	DIARIAMENTE

PRÉDIO DA GRÁFICA	-	-	-	-	-
PRÉDIO DA DRM	20	20	20	60	DIARIAMENTE
PRÉDIO DA CPA	200	100	0	300	DIARIAMENTE
PRÉDIO DA DASG	200	100	100	400	DIARIAMENTE
PRÉDIO DA DAE	50	25	0	75	DIARIAMENTE
PRÉDIO DA DOE	50	100	100	250	DIARIAMENTE
PRÉDIO DO IC	0	20	10	30	DIARIAMENTE
PRÉDIO DO II	100	50	100	250	DIARIAMENTE
PRÉDIO DO IPDNA	0	10	20	30	DIARIAMENTE
PRÉDIO SA DELEGACIA DA CRIANÇA I	25	20	80	117	DIARIAMENTE
PRÉDIO DA DEAM	20	20	20	60	DIARIAMENTE
PRÉDIO DO DPE	590	50	120	760	DIARIAMENTE
DCCP	-	100	100	200	DIARIAMENTE
PRÉDIO DA DOA	50	30	30	110	DIARIAMENTE
PRÉDIO DA DITRAN	600	100	120	820	DIARIAMENTE
11ª DP	100	100	120	320	DIARIAMENTE
20ª DP	100	100	90	290	DIARIAMENTE
27ª DP	200	100	100	400	DIARIAMENTE
29ª DP	40	10	20	70	DIARIAMENTE

33ª DP	60	20	20	100	DIARIAMENTE
14ª DP	50	20	120	190	DIARIAMENTE
PRÉDIO DA ESPC	200	100	50	350	DIARIAMENTE
12ª DP	100	100	100	300	DIARIAMENTE
15ª DP	100	100	100	300	DIARIAMENTE
18ª DP	20	30	25	75	DIARIAMENTE
17ª DP	50	50	100	200	DIARIAMENTE
19ª DP	200	100	100	400	DIARIAMENTE
21ª DP	20	20	10	34	DIARIAMENTE
23ª DP	150	100	100	350	DIARIAMENTE
24ª DP	200	100	120	420	DIARIAMENTE
26ª DP	100	100	100	300	DIARIAMENTE
32ª DP	100	50	100	250	DIARIAMENTE
38ª DP	100	100	100	300	DIARIAMENTE
PRÉDIO DA DELEGACIA DA CRIANÇA II	50	50	120	220	DIARIAMENTE
6ª DP	10	10	20	40	DIARIAMENTE
9ª DP	100	50	50	200	DIARIAMENTE
13ª DP	20	20	20	44	DIARIAMENTE
16ª DP	25	10	20	27	DIARIAMENTE

30ª DP	20	20	20	60	DIARIAMENTE
31ª DP	200	50	100	350	DIARIAMENTE
35ª DP	200	50	100	350	DIARIAMENTE
PRÉDIO DO CECOR	-	-	120	120	DIARIAMENTE
PRÉDIO DA DCB	20	20	20	60	DIARIAMENTE
PRÉDIO DO CECOF	80	20	50	150	DIARIAMENTE
TOTAL DE LITROS POR DIA	6.070	2.875	3.715	12.592	DIARIAMENTE

Fonte: DPA/DAG (2017).

*** Possível inconsistência dos dados: o levantamento foi feito em função de unidades de sacos de resíduos recolhidos. Estes não foram pesados, devido à ausência de balança nas unidades. Ademais, consigne-se que a legislação de grandes geradores aborda como unidade padrão com amparo legal “litros de resíduos”.

Assim devemos ressaltar que os números podem estar superestimados devido ao hábito das empresas de conservação e limpeza promoverem a coleta dos sacos de resíduos sem que os mesmos estejam totalmente cheios, utilizando somente até 2/3 de seu volume máximo, conforme recomendação técnica adequada.

Por oportuno, ressalte-se que as unidades:

1. Laboratório do Instituto de Criminalística - IC – Seção de Perícias e Análises Laboratoriais;
2. Departamento de Polícia Técnica - DPT– Serviços de Guarda e Custódia de Vestígios;
3. Instituto de Pesquisa de DNA Forense - IPDNA;
4. Divisão de Controle e Custódia de Presos – DCCP;
5. Instituto de Identificação – II,

apesar de apresentarem por si características que indicariam necessidade de elaboração de um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS individual, conforme determina a RDC 222/2018, a quantidade gerada é marginal, frente aos demais resíduos sólidos produzidos e que estão localizados dentro do complexo da Polícia Civil do DF. Optou-se, portanto, considerando o princípio da oportunidade e da razoabilidade, que as referidas unidades pelo ingresso no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do IML, sendo agregado por ele. Assim os resíduos de serviços de saúde coletados por aquelas unidades, quando produzidos, são armazenados no IML e de lá são direcionados para tratamento e disposição final.

Em relação à capacidade de armazenagem de resíduos, foram apurados os seguintes dados:

Quadro 2. Armazenagem do resíduo sólido urbano.

UNIDADE	LOCAL DE ARMAZENAGEM
DIREÇÃO GERAL	NÃO POSSUI
1ª DP	NÃO POSSUI
2ª DP	NÃO POSSUI
3ª DP	NÃO POSSUI
4ª DP	POSSUI
5ª DP	NÃO POSSUI
8ª DP	NÃO POSSUI
10ª DP	NÃO POSSUI
CENTRO TECNOLÓGICO	NÃO POSSUI
DRM	NÃO POSSUI
CPA	NÃO POSSUI
DASG	NÃO POSSUI
DAE	NÃO POSSUI
DOE	NÃO POSSUI
IC	NÃO POSSUI

II	NÃO POSSUI
IPDNA	NÃO POSSUI
DELEGACIA DA CRIANÇA I	IMPROVISADO
DEAM	NÃO POSSUI
DPE	NÃO POSSUI
DCCP	NÃO POSSUI
DOA	NÃO POSSUI
DITRAN	NÃO POSSUI
11ª DP	NÃO POSSUI
20ª DP	NÃO POSSUI
27ª DP	NÃO POSSUI
29ª DP	NÃO POSSUI
33ª DP	NÃO POSSUI
14ª DP	NÃO POSSUI
ESPC	NÃO POSSUI
12ª DP	NÃO POSSUI
15ª DP	NÃO POSSUI
18ª DP	NÃO POSSUI
17ª DP	POSSUI

19ª DP	NÃO POSSUI
21ª DP	NÃO POSSUI
23ª DP	NÃO POSSUI
24ª DP	NÃO POSSUI
26ª DP	NÃO POSSUI
32ª DP	NÃO POSSUI
38ª DP	NÃO POSSUI
DELEGACIA DA CRIANÇA II	IMPROVISADO
6ª DP	NÃO POSSUI
9ª DP	NÃO POSSUI
13ª DP	NÃO POSSUI
16ª DP	NÃO POSSUI
30ª DP	NÃO POSSUI
31ª DP	NÃO POSSUI
35ª DP	NÃO POSSUI
DCB	POSSUI
CECOR	-
CPA	NÃO POSSUI

Fonte: DPA/DAG (2017).

Devemos observar que a Central de guarda e custódia de vestígios - CGCV produz resíduos de forma marginal, sendo incluído no Plano Geral, pois a produção/geração diária, não atinge 20 litros de resíduos comuns por dia. Não há produção/geração de resíduos perigosos.

Quanto ao volume de resíduos gerados: verifica-se que a produção de resíduos *per capita* da PCDF é de cerca de 2,12Kg de resíduos sólidos urbanos por servidor policial, o que indica uma produção acima da média nacional, havendo por princípio margem para redução deste montante de volume de resíduos identificados/apurados.

Quanto a frequência de recolhimento: não há padronização quanto a frequência de coleta dos resíduos sólidos urbanos gerados pela PCDF, variando desde uma coleta diária até duas vezes por semana, indicando que há margem para otimizar a coleta.

Cenário prospectivo: Com a implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, são geradas menos resmas de papel. Portanto, estima-se uma expressiva diminuição da quantidade deste material, talvez impossibilitando a efetivação da Coleta Seletiva Solidária por insuficiência de material reciclável.

Por oportuno, verifica-se no quadro 2, que apenas 9,6% das unidades possuem armazenamento específico para estes resíduos sólidos, e mesmo dentre estes 9,6% mais de 40% são de forma improvisada.

Isto posto verifica-se de forma cabal e incontestada que as unidades que compõem a estrutura da PCDF **não se enquadram na categoria de grande gerador** estabelecida pela lei distrital, devendo, portanto, o Serviço de Limpeza Urbana – SLU continuar a promover a coleta dos resíduos sólidos urbanos produzidos pela Polícia Civil do Distrito Federal.

Reitere-se que há espaço para a efetivação de práticas de gestão que reduzam o volume de resíduos produzidos e que melhore as características dos resíduos recicláveis eventualmente entregues ao sistema de coleta solidária.

3. PROPOSIÇÃO DE AÇÃO

3.1. Cada unidade da PCDF, será responsável pelo manejo dos resíduos por ela produzida, sendo o conjunto monitorado pelo Departamento de Administração Geral – DAG, tendo como ente consultor a Comissão de Coleta Seletiva.

3.2. Inicialmente, deverão ser dispostas em cada unidade da PCDF lixeiras específicas para o recebimento dos resíduos sólidos urbanos produzidos pela unidade, sendo no mínimo 01 (um) conjunto para material reciclável, 01 (uma) para material indiferenciado e apenas 01 (uma) única lixeira para receber os resíduos orgânicos pois o indicador de caracterização de grande gerador é a produção diária superior a 120 (cento e vinte) litros de resíduos indiferenciados. Assim as unidades ficarão limitadas a apenas uma única lixeira para a recepção e guarda de resíduos sólidos orgânicos.

3.3. Com vistas a atender o princípio da economicidade e da eficiência no serviço público, deverá a unidade utilizar-se de caixas ou outros envases limpos e íntegros para a guarda do material reciclável, destinando as lixeiras específicas para o material indiferenciado e o orgânico. Considerando que o maior volume de material reciclável deve ser produzido nas unidades da PCDF, os mesmos devem ser dispostos de forma independente dos demais resíduos recicláveis, para melhorar seu poder de revenda por parte dos catadores, evitando deterioração e umidade.

3.4. Os containers, cujas especificações técnicas deverão obedecer à legislação em vigor, serão adquiridos e distribuídos pelo DAG, o qual se encarregará de sua manutenção. A disposição dos containers dependerá da quantidade de resíduos produzidos por cada unidade, assim como seu tipo.

Resíduos Recicláveis: São resíduos que podem ser reinseridos no processo produtivo, sem a necessidade de aterramento do mesmo, fato este que aumenta a vida útil do aterro sanitário do Distrito Federal; reduz a pressão da indústria por matéria prima “virgem”; e gera renda para os catadores de material reciclado que possuem uma fragilidade social bem flagrante. Entra nesta categoria: papel e papelão sem gordura, metal e plástico.

Resíduos Indiferenciados: São resíduos que não podem ser reinseridos no processo produtivo, seja por colocarem em risco a saúde da população (fraldas descartáveis usadas, absorventes higiênicos), seja por não existir processo industrial para a sua reciclagem (lâmpadas incandescentes); seja por não existir planta industrial de reciclagem no Distrito Federal e Goiás, e que seu transporte/frete sai mais caro que o valor apurado pelo próprio resíduo (no caso do Distrito Federal, temos o vidro). Estes resíduos necessariamente devem ser aterrados.

Resíduos Orgânicos: São resíduos passíveis de serem transformados em adubo orgânico, sendo que seu aterramento passa a ser uma decisão técnica e política do órgão público responsável pela gestão dos resíduos sólidos urbanos.

Resíduos Verdes: resíduos originários de poda de árvores e corte de grama, que não se enquadram em nenhuma categoria, sendo tratados à parte. Como a PCDF é órgão da Administração Direta vinculada ao Poder Executivo local, poderá solicitar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP a coleta deste material, quando a própria Instituição não optar pela execução do serviço.

4. REDUÇÃO DA FONTE GERADORA

4.1. É responsabilidade de cada servidor e colaborador a gestão dos resíduos sólidos na unidade policial, devendo promover práticas de gestão para a redução do volume de resíduos produzidos, tais como:

- Impressão nas duas faces das folhas, quando possível, evitando o uso desnecessário de papel.
- Imprimir somente o documento depois do aceite dos demais colaboradores e gestor, valendo-se dos canais de comunicação eletrônicos disponíveis.
- Disponibilizar copos descartáveis somente para os “usuários- clientes” das unidades da PCDF, fazendo com que cada servidor tenha seu próprio copo.
- Promover a substituição, sempre que possível de material passível de reciclagem, evitando os materiais que se tornam resíduos indiferenciados.
- Ser comedido na produção de resíduos orgânicos, isto é, realização de eventos e confraternizações, os resíduos devem ser recolhidos por quem os trouxe, com exceção dos resíduos recicláveis, que não há limite legal de sua produção.
- Adotar práticas de logística reversa.

Tais ações exemplificadas e outras que possam ser adotadas pelas unidades policiais permitirão que a PCDF não se enquadre na legislação como grande gerador e tenha de disponibilizar recursos financeiros para promover a coleta, transporte e tratamento de resíduos.

5. ACONDICIONAMENTO

Os resíduos produzidos nas unidades da PCDF serão acondicionados nos termos da IN 84/2016 SLU:

1. Resíduos Recicláveis: os que não puderem ser guardados de forma específica (como papel) serão dispostos temporariamente em lixeiras ou sacos da cor azul;
2. Resíduos indiferenciados: serão dispostos em sacos da cor cinza;
3. Resíduos orgânicos: serão dispostos em sacos da cor preta.

6. COLETA E TRANSPORTE INTERNO

6.1. Considerando que não há unidades policiais que produzam resíduos perigosos e respeitados os preceitos legais, a forma de descarte e quantidade de lixeiras por unidade será estabelecida pelo DAG. A Comissão de Coleta Seletiva Solidária – CCSS deverá comunicar e reportar ao DAG a forma de coleta interna no armazenamento temporário e os horários de coleta, estabelecendo o prazo para deposição dos resíduos em duas horas, antes da passagem do veículo coletor do concessionário público de limpeza urbana, conforme a Lei de Atos Lesivos à limpeza Pública 932.

7. ESTOCAGEM TEMPORÁRIA

7.1. Conforme identificado no quadro 2, mais de 90% das unidades não possuem local para armazenagem destes resíduos sólidos, devendo assim, cada unidade possuir, no mínimo, um contêiner para a deposição temporária destes resíduos.

Deverá haver identificação clara, e distinção de material orgânico e indiferenciado acondicionados. O container deverá ter capacidade de armazenagem de resíduo por pelo menos três dias. As providências serão tomadas mediante prévio acordo com a cooperativa escolhida para a coleta seletiva.

Os resíduos recicláveis deverão ser trancados para evitar manipulação por transeuntes, devendo os invólucros serem abertos somente pela cooperativa de catadores de material reciclável escolhida para realizar a coleta solidária, em horário e frequência estabelecida entre a unidade policial e a cooperativa.

A unidade policial deverá obedecer a tabela de frequência de recolhimento publicizada no sítio eletrônico do SLU.

As dúvidas ou questões conflituosas serão decididas pelos membros da Comissão de Coleta Seletiva Solidária com o apoio do DAG.

8. COLETA E TRANSPORTE EXTERNO

8.1. A coleta dos resíduos orgânicos e indiferenciados será realizada nos dias e horários estabelecidos pela concessionária de limpeza pública e SLU.

Considerando que a PCDF não possui ingerência sobre os horários e datas estabelecidos para recolhimento, qualquer omissão das associações e cooperativas envolvidas deverá ser registrada em relatório circunstanciado, o qual deverá ser remetido ao DAG para as providências pertinentes.

A coleta de resíduo reciclável será realizada preferencialmente por cooperativa ou associação de catadores de material reciclável, com o objetivo de atender a legislação local, mas em não havendo interessado, por quaisquer motivos, a unidade disponibilizará o resíduo para a coleta pela concessionária de limpeza pública, juntamente com os resíduos orgânicos e indiferenciados.

9. EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Foi promovida no segundo semestre de 2017 a primeira palestra concernente à **Campanha de Sensibilização: Mudança de Hábitos e Coleta Seletiva Solidária no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal**, no auditório da Direção Geral da Polícia Civil, contando com aproximadamente 100 (cem) participantes.

Dentre as ações previstas para esta campanha ainda em curso estão:

1. Postagem de banners e mensagens de cunho educativo na Intranet e Portal Eletrônico PCDF;
2. Confeção de 60 (sessenta) cartazes para divulgar as novas regras para recolhimento de resíduos sólidos no âmbito da PCDF;
3. Divulgação do conteúdo da Palestra nas Delegacias de Polícia e demais unidades da PCDF;
4. Divulgação do evento na Intranet e no Portal Eletrônico da PCDF após sua realização, como forma de registrar as atividades desempenhadas pelo Departamento de Administração Geral - DAG.

O público-alvo da referida palestra foi chefes das Seções de Apoio Administrativo – SAA's, servidores da PCDF e colaboradores. Por via oblíqua, participaram do evento educativo os usuários do Sistema de Segurança Pública do DF.

Ações educativas como esta deverão ser promovidas periodicamente, contando atualmente com o apoio da Direção-Geral da PCDF, que determinou a participação da Academia de Polícia Civil nas atividades voltadas para a Educação Ambiental.

Brasília, 26 de abril de 2019.

Eng. Luiz Roberto Pires Domingues Junior

CREA 15.037/D

Auditor de Atividades Urbanas – Vigilância Sanitária

[1] LEI Nº 5.610, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal: Art. 1º Esta Lei disciplina o gerenciamento dos resíduos sólidos não perigosos e não inertes produzidos por grandes geradores. Parágrafo único. O gerenciamento de resíduos sólidos industriais, de serviços de saúde e de saneamento básico, da construção civil e de demolição não é objeto das disposições desta Lei e deve obedecer às legislações federal e distrital específicas. Art. 2º São equiparados aos resíduos sólidos domiciliares os resíduos não perigosos e não inertes que sejam produzidos por pessoas físicas ou jurídicas em estabelecimentos de uso não residencial e que cumulativamente tenham: I – natureza ou composição similares àquelas dos resíduos sólidos domiciliares; II – volume diário, por unidade autônoma, limitado a 120 litros de resíduos sólidos indiferenciados. Parágrafo único. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU é responsável pela prestação do serviço de manejo dos resíduos sólidos equiparados aos domiciliares e sua remuneração se dá por meio da Taxa de Limpeza Pública – TLP. Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se: I – grandes geradores: pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, os públicos e os de prestação de serviço e os terminais rodoviários e aeroportuários, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas dos resíduos domiciliares e cujo volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, seja superior ao previsto no art. 2º, II; II – resíduos sólidos domiciliares: os originários de atividades domésticas nas residências; III – resíduos sólidos domiciliares indiferenciados: aqueles não disponibilizados para triagem com vistas à reciclagem ou para compostagem; IV – gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de atividades planejadas que incluem segregação, coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos; V – serviço público de manejo de resíduos sólidos: o prestado em caráter compulsório, direta ou indiretamente, pelo SLU, tendo como objeto os resíduos sólidos domiciliares e os equiparados a estes e incluindo as atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final. Art. 4º Os grandes geradores são integralmente responsáveis pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares que gerem e pelos ônus dele decorrentes. Parágrafo único. Para execução de atividades do gerenciamento, os grandes geradores podem celebrar contratos apenas com: I – as empresas cadastradas pelo SLU; II – o próprio SLU. Art. 9º As infrações às disposições desta Lei ou das normas infra legais aplicáveis sujeitam o infrator a sanções e medidas administrativas de: I – advertência; II – multa diária imposta à infração continuada, até que esta cesse, limitada a R\$2.000,00 por dia; III – multa simples de até R\$20.000,00 por infração; IV – embargos e suspensão de atividade; V – apreensão de bens e veículos. § 1º Considera-se infração qualquer ação ou omissão que viole as regras jurídicas que disponham sobre a continuidade da prestação dos serviços, a saúde pública, o meio ambiente, os recursos hídricos e o patrimônio público ou de terceiros. § 2º As penalidades contidas nos incisos de I a III podem ser cumuladas com as medidas administrativas contidas nos incisos IV e V. § 3º Os valores das multas são duplicados em caso de reincidência de infração. § 4º O Poder Executivo, por meio de decreto, deve tipificar as infrações e as sanções aplicáveis e dispor sobre os infratores e sobre o processo administrativo- fiscal. Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 18 de fevereiro de 2016

PS. ESTÁ DISPONÍVEL NO NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE ÁGUAS CLARAS - ORIGINAL ASSINADO PELO SERVIDOR.



Matr.1401529-3, Auditor(a) de Atividades Urbanas, em 29/08/2018, às 08:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **11977331** código CRC= **9BCB35B9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPS 712/912 - Edifício CEREST - Bairro Asa Sul - CEP 70390125 - DF

00060-00124220/2018-41

Doc. SEI/GDF 11977331